lei nº 7477 de 23.12.93
D.O.M n: 10270 de 05.01.94

S/Rucer

Arquivo em 27-01-9

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15 / 10 / 93

PROJETO DE LEI Nº 372/93

Vereador - Fco Lopes

ASSUNTO

Dispõe sobre os custos dos Pacientes no IJF e dá outras providências

LEI Nº 7477 DE 23 / 12 / 93

DIOM Nº 10270 DE 05 / 01 / 94

ARQUIVO 27-01-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074771993
Projeto: 03721993
Autor: CHICO LOPES
Assunto: IJF

DIGITALIZADO
EM: 01/11/00
REGINA
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7477 DE 23 DE dezembro DE 1993.

Dispõe sobre os custos dos pacientes no IJF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigada a Administração do Hospital a fornecer à todos os pacientes do IJF um recibo especifi cando o total das despesas gastas pelo paciente.

Parágrafo único - A administração do IJF também ficará obrigada a mandar para cada Prefeitura a nota de custos de pacientes advindos de Municípios do interior do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 23 **de** dezembro **de 1993.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

A Comissão da Saude e Assistência
Em 22/11/1993
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 312 /93

"Dispõe sobre os custos dos pacientes no IJF e dá outras providências."

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 26/11/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

48 h adiamento

Art. 1º - Fica obrigada a Administração do Hospital a fornecer à todos os pacientes do IJF um recibo especificando o total das despesas gastas pelo paciente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 15 de outubro de 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 19/11/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 19/11/1993
PRESIDENTE

VEREADOR FRANCISCO LOPES DA SILVA
LÍDER DO PC DO B

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor
COMO RELATOR
Em 08/11/93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

JUSTIFICATIVA

No sentido de acharmos importante que o cidadão tome conhecimento do que os cofres públicos estãopagando pelo seu atendimento, inclusive, para que se possa fazer a comparação da qualidade desse atendimento.

Não temos muito a dizer, uma vez que tratando-se de matéria tão claramente necessária para fiscalização do nosso sistema de saúde contamos com a consideração de todos aqueles que lutam pelas transparências nas contas públicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,15 de outubro de 1993.

VEREADOR FCO. LOPES DA SILVA
LÍDER DO PC DO B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

EMENDA ADITIVA Nº 01 /93

APROVADO
EM 19/11/93
Presidente

"Acrescenta Parágrafo Único ao Projeto de Lei nº 372/93 de autoria do Vereador Fran-' cisco' Lopes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único no Artigo' 1º com o seguinte teor:"...a administração do IJF também ficará obrigada a mandar à(para) cada Prefeitura a nota de custos de pacientes advindos de Municípios do interior do Estado do Ceará."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza , 19 de Novembro de 1993.

Vereador Fco. Lopes da Silva
Líder do PC do B

Maria Rosa M. L. Moreira
DEPTº LEGISLATIVO
19.11.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 372/93.

APROVADO
EM 24/11/1993
Presidente

Dispõe sobre os custos dos pacientes no IJF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a Administração do Hospital a fornecer à todos os pacientes do IJF um recibo especifi cando o total das despesas gastas pelo paciente.

Parágrafo único - A administração do IJF também ficará obrigada a mandar para cada Prefeitura a nota de custos de pacientes advindos de Municípios do interior do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçaõ, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 **de** Novembro **de 1993.**

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2787 /93

Fortaleza, 25 de novembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador FRANCISCO LOPES, que "DISPOE SOBRE OS CUSTOS DOS PACIENTES NO IJF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe de Expediente